

PLANO DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES

O presente Plano de Incentivo Atrelado a Ações (“**Plano**”) da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Companhia**”) foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada, em segunda convocação, em 13 de maio de 2020.

Programas de Incentivo Atrelados a Ações

Este Plano tem como objetivo regular a possibilidade de concessão de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de sociedades que estejam sob seu controle (“**Controladas**”) por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia (“**Programas**”).

1 Objetivos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

1.1 Este Plano estabelece as condições para a concessão de incentivos atrelados a ações aos administradores e empregados da Companhia e de suas Controladas, a critério do Conselho de Administração, por meio da instituição de Programas pelo Conselho de Administração da Companhia.

1.2 Os principais objetivos dos Programas são os seguintes:

- (i) incentivar o sentimento de proprietário da Companhia nos beneficiários dos Programas (“**Beneficiários**”);
- (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
- (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

2 Administração do Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

2.1 Este Plano e os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração da Companhia, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas, inclusive em casos de omissões, que venham a ser instituídas ou necessárias no âmbito deste Plano deverão ser por aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.2 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano ou na legislação aplicável.

2.2.1 Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.3 O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável.

2.4 O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos incentivos concedidos pelos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
- (ii) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;
- (iii) decidir quanto às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia;
- (iv) os direitos dos Beneficiário em razão de cada Programa;
- (v) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos acerca dos incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários:
 - (a) desligamento,
 - (b) falecimento;
 - (c) invalidez permanente;
 - (d) aposentadoria; ou
 - (e) dissolução e/ou liquidação da Companhia.
- (vi) deliberar acerca dos, e decidir os termos e condições dos, Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano e aprovar os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos;
- (vii) aditar os regulamentos dos, e os contratos de adesão aos, Programas;
- (viii) modificar os termos e condições dos regulamentos dos, e dos contratos de adesão aos, Programas na medida em que os direitos dos Beneficiários não

sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;

(ix) alterar ou extinguir os Programas; e

(x) analisar casos excepcionais relacionados ao Plano e aos Programas.

2.5 Os Programas instituídos no âmbito deste Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações aqui previsto.

2.6 A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no regulamento do Programa em questão.

2.7 A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do Programa em questão e do seu respectivo regulamento.

2.8 Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.

2.9 O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, e tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou sua permanência como empregado da Companhia, e tampouco impeçam a rescisão da sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

3 Ações Objeto dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

3.1 As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2 As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria.

3.3 No caso da Cláusula 3.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações mantidas em tesouraria para tal fim.

4 Disposições Gerais

4.1 As ações concedidas como incentivo no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 9,7% (nove vírgula sete por cento) da totalidade das ações emitidas pela Companhia, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O referido limite aplica-se em conjunto e é compartilhado com aquele estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007 (“**Plano de Opções**”), de forma que, as ações que podem ser emitidas no âmbito do Plano somadas àquelas entregues no âmbito do Plano de Opções, não pode exceder 21.049.000.

4.2 Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.

4.3 Este Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas Controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

4.4 Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto do incentivo em vigor, conforme o caso.

4.5 O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo

que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.